



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04405/14 e Anexo TC 4268/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior - Prefeito
Maria do Socorro dos Santos - gestora do Fundo Municipal de Saúde
Advogado: Rodrigo Lima Maia

**EMENTA – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM–
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 –
ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO –
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º,
INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –.
Inexistência de Irregularidades. Julgamento **Regular** das contas da
gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Capim**, Sra. Maria do
Socorro dos Santos.**

ACÓRDÃO APL TC 00280/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB*, Sra. Maria do Socorro dos Santos, *relativa ao exercício de 2013*, e

Considerando o relatório da Auditoria, o voto do Relator, o pronunciamento do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em:

1. **Julgar regulares** as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde de CAPIM**, Sra. Maria do Socorro dos Santos, *relativa ao exercício de 2013*.

2. Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções normativas de modo a evitar a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 01 de junho de 2016.

Em 1 de Junho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL